

PROCESSO No. 10907/000.294/92-11  
ACORDÃO No. 106-06.791

Sessão de : 21 de setembro de 1994  
Recurso nº: 77.422 - IRF - ANO: DE 1987  
Recorrente : POSTO FRAIANO LTDA.  
Recorrida : IRF em Paranaguá - PR

And

IRF FONTE - DECORRENCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DIS-  
TRIBUIDOS - Considera-se, automaticamente distribuída  
aos sócios, acionistas ou titular da empresa indivi-  
dual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença  
verificada na determinação dos resultados da pessoa ju-  
rídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro  
procedimento que implique redução do lucro líquido do  
exercício (art. 8º. do DL nr. 2.065/83).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por POSTO FRAIANO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-  
lho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial  
ao recurso, para excluir da exigência parcela, proporcional à excluída  
no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a inter-  
grar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Guimarães.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



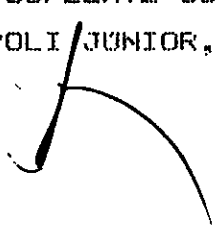
VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES - PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 06 JUL 1995

FAZENDA NACIONAL

PROCESSO No. 10907/000.294/92-11  
ACORDAO No. 106-06.791

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-  
SI, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES (SUPLENTE CONVOCADO) E MARIA REGINA  
MACHADO GUIMARAES (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes os Conselheiros, JO-  
SE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MI-  
DLEJ (LICENCIADO).



PROCESSO No. 10907/000.294/92-11  
ACÓRDÃO No. 106-06.791

Recurso nr. 77.422

Recorrente: POSTO PRAIANO LTDA.

## RELATÓRIO

POSTO PRAIANO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da IRF/Paranaguá - PR, de que foi cientificada em 19/02/93 (fls.16v), através de recurso protocolado em 22.03.93 (fls. 17).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte ano de 1987, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.907/000.292/92-95.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 20/09/94, resultando em dar provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106/6.763

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10907/000.294/92-11  
ACORDAO No. 106-06.791

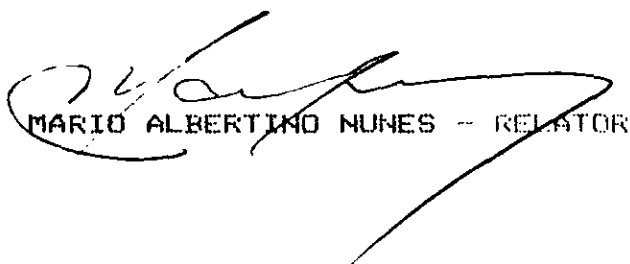
**V O T O**

Conselheiro **MARIO ALBERTINO NUNES**, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1994

  
**MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR**